

## **SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT**

### **Subvenção Econômica à Inovação – 04/2022**

#### **MCTI/Finep Startups IA**

### **FAQ – Respostas às Dúvidas Frequentes – Versão 19/04/2022**

Esse documento visa apresentar esclarecimentos gerais sobre a Seleção Pública, não substituindo as regras estabelecidas no edital. Recomenda-se a leitura atenta do edital, inclusive os anexos.

#### **Interveniente Cofinanciadora**

#### **P.1. O que é a "interveniente cofinanciadora"? Que tipo de instituições podem ser intervenientes cofinanciadoras?**

R: A interveniente cofinanciadora é instituição que visa adotar o conjunto de tecnologias a serem desenvolvidas no âmbito do projeto apoiado, em busca de melhoria na qualidade de seus produtos e/ou processos.

Nesse sentido, a startup não pode apresentar uma proposta sozinha. É necessário que o arranjo institucional da proposta contemple, no mínimo, uma interveniente cofinanciadora.

São elegíveis a intervenientes cofinanciadoras empresas brasileiras (definidas como pessoa jurídica nacional que exerce atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços com intuito lucrativo); ou pessoas sem finalidade lucrativa (associação, fundação e cooperativa). Essas instituições, independentemente de sua natureza jurídica, devem ter tido receita operacional bruta em 2021 superior a R\$ 16 milhões; e não podem fazer parte do mesmo grupo econômico que a proponente e as eventual(is) coexecutora(s). Os critérios de elegibilidade se encontram no item 4 do edital.

Além do interesse nos resultados do projeto, a interveniente deve apoiar a execução do projeto, que deverá ser composto por atividades entre os TRLs 3 e 7<sup>1</sup>, fornecendo, por exemplo, infraestrutura para a realização de testes. No entanto, a interveniente cofinanciadora não poderá receber, a qualquer título, os recursos de subvenção econômica aportados pela Finep no projeto. Esses recursos, assim como aqueles proveniente de contrapartida da proponente e eventual(is) coexecutoras ou da própria interveniente cofinanciadora, não podem ser utilizados para financiar atividades executadas pela interveniente cofinanciadora.

Conforme previsto no Anexo 3 do edital, são também deveres da interveniente cofinanciadora:

- a) aportar recursos de contrapartida financeira;
- b) disponibilizar os dados por ela detidos que se fizerem necessários para a execução do projeto financiado, quando for o caso.

## **P.2. A interveniente cofinanciadora pode ter fins lucrativos?**

R: Sim. São elegíveis a intervenientes cofinanciadoras empresas brasileiras (definidas como pessoa jurídica nacional que exerce atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços com intuito lucrativo); ou pessoas sem finalidade lucrativa (associação, fundação e cooperativa). Essas instituições, independentemente de sua natureza jurídica, devem ter tido receita operacional bruta em 2021 superior a R\$ 16 milhões; e não podem fazer parte do mesmo grupo econômico que a proponente e eventual(is) coexecutora(s). Os critérios de elegibilidade se encontram no item 4 do edital.

## **P.3. ICTs podem ser intervenientes cofinanciadoras?**

R: Não. Conforme item 5.5 do edital, ICTs somente poderão participar do projeto como prestadoras de serviços para as proponentes e/ou eventual(is) coexecutora(s), devendo o cronograma de

---

<sup>1</sup> Conforme previsto na minuta de Termo de Outorga (Anexo 3 do edital), é obrigação da interveniente cofinanciadora apoiar a execução do projeto nas atividades de demonstração do sistema em ambiente operacional (TRL 7), salvo a existência de razões de ordem técnica justificadamente enunciadas e aceitas pela Finep.

execução do projeto relacionar as atividades a serem executadas por tais instituições, com reflexo, ainda, na relação de itens do projeto, que deverá prever o pagamento do serviço de terceiros correspondente. Nos termos do item 5.5.1, é considerado ICT o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (art. 2º, inciso V, lei 10.973/04).

**P.4. Órgãos da Administração Pública Direta (ex: Estados e Municípios) podem ser intervenientes cofinanciadoras?**

R: Não. Conforme item 4.3.1 do edital, são elegíveis como intervenientes cofinanciadoras empresas brasileiras e pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa (associação, fundação, cooperativa). Nesse sentido, órgãos da Administração Pública direta não podem assumir a posição de intervenientes cofinanciadoras. Contudo, entidades da Administração Pública indireta que não se enquadrem na condição de ICT (ver vedação no item 5.5 do edital), se comprometam a aportar contrapartida (conforme item 9.6 do edital) e que estejam aptas a firmar a Carta de Manifestação de Interesse nos termos do Anexo 6 podem figurar como intervenientes cofinanciadoras.

**P.5. A startup proponente pode ser do mesmo grupo econômico que a interveniente cofinanciadora?**

R: Não. Conforme item 4.3.2 do edital, a interveniente cofinanciadora não pode fazer parte do mesmo grupo econômico que a proponente e eventual(is) coexecutora(s).

**P.6. Qual a sugestão da Finep em termos de divisão de propriedade intelectual e direitos de comercialização entre startup e interveniente?**

A divisão da propriedade intelectual e dos direitos de comercialização é livre entre as partes (proponente/eventual(i) coexecutora(s) e interveniente(s)). Serão melhor pontuadas as propostas

que prevejam maior participação da proponente e de eventual(is) coexecutora(s), ou seja, da(s) startup(s), na propriedade intelectual e nos direitos de comercialização.

#### Critérios de elegibilidade

**P.7. Há alguma limitação ou indicação quanto ao CNAE principal da proponente?**

R: Não há CNAEs específicos definidos. Será verificada se há compatibilidade entre o objeto social da empresa, descrito em seus atos constitutivos (estatuto/contrato social), e a linha temática proposta.

**P.8. Antes de preparar uma proposta, é possível saber se a empresa é elegível e se o projeto se enquadra em algum dos temas?**

R: A Finep não pode se pronunciar antecipadamente sobre questões de elegibilidade, enquadramento ou mérito de quaisquer empresas ou projetos, devido às restrições e princípios que envolvem um processo de Seleção Pública como este.

**P.9. Se um projeto não estiver de acordo com o tema ao qual se candidatou ele será desclassificado ou somente perderá pontos na análise do projeto?**

R: Se o projeto não estiver de acordo com o tema ao qual se candidatou, será inabilitado na seleção pública.

**P.10. A empresa pode submeter proposta mesmo esta já tendo sido submetida em uma Chamada Pública anterior?**

R: Não há limitação, desde que não seja submetida mais de uma proposta no presente edital (ver item 5.1 do edital). Frise-se, no entanto, que se a empresa submeter o mesmo projeto em mais de um edital e esse for aprovado em mais de um deles, poderá somente contratar uma das propostas, sob pena de violar o edital, princípios e legislação de regência.

**P.11. Caso o projeto seja proposto por duas startups, uma como proponente principal e outra como coexecutora, ambas têm obrigatoriamente que atender os requisitos de elegibilidade?**

R: Sim. As condições de elegibilidade previstas no item 4.2 do edital devem ser atendidas tanto pela proponente como pela(s) eventual(is) coexecutora(s).

**P.12. A partir de quando é contado o prazo de 10 anos de de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) previsto no item 4.2, iv do edital?**

R: Considera-se como a data de referência para a aferição do "máximo de 10 anos de inscrição" a data de lançamento desta Seleção Pública, ou seja, o dia 21/03/2022. Desta forma, estão elegíveis as empresas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica a partir de 21/03/2012, desde que também tenham realizado registro na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) até 31/12/2020 (como previsto no item 4.2 do edital).

#### Características das propostas

**P.13. Em caso de proposta que conte com empresa proponente e empresa coexecutora, a contrapartida pode/deve ser aportada por qualquer uma das duas ou por alguma das duas em específico?**

R: O valor da contrapartida financeira, nesse caso, será constituído pela soma dos aportes oferecidos pelas beneficiárias (proponente e coexecutora), sendo livre a contribuição de cada uma, desde que atingido o mínimo exigido para o projeto em questão. Vide item 9 do Edital.

**P.14. O projeto consiste em realizar um melhoramento incremental numa solução já realizada pela empresa. A proposta é elegível?**

R: Não há vedações ao apoio a melhorias incrementais. No entanto, o grau de inovação é um dos critérios de avaliação das propostas e propostas com notas inferiores a três neste critério (de uma

nota máxima de cinco) são eliminadas. Além disso, o projeto deve ser compreendido entre os níveis de maturidade tecnológica (TRLs) 3 a 7, sendo que os projetos devem necessariamente prever o atingimento do TRL 7, conforme conceito apresentado no Anexo 1.

**P.15. É possível uma proposta contemplando várias startups?**

R: Sim, desde que todas sejam elegíveis (conforme item 4.2 do edital). Caso a proposta preveja a parceria de empresas (proponente e coexecutora(s)), todas serão solidariamente responsáveis pela gestão dos recursos e pela prestação de contas, sendo que a proponente será responsável pelas informações referentes à gestão do projeto e pela conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos subvencionados.

**P.16. A startup pode apresentar mais de uma proposta em linhas temáticas diferentes ou ser coexecutora de mais de uma proposta?**

R: Não. Cada empresa pode integrar apenas uma proposta como proponente ou coexecutora (item 5.1 do edital).

**P.17. Como o risco tecnológico é avaliado? Quanto maior o risco maior a nota?**

R: O risco tecnológico está associado à possibilidade de insucesso em razão do insuficiente conhecimento técnico-científico da sociedade à época sobre o conjunto de tecnologias envolvidas em um dado projeto. Muito do conhecimento técnico advém de um maior grau de maturação e difusão de uma tecnologia. Para fins desta seleção pública, quanto maior o risco tecnológico, maior a nota das propostas.

Despesas apoiáveis e Prestação de Contas

**P.18. Os equipamentos e máquinas a serem adquiridos com recursos de subvenção podem ser importados?**

R: Sim, desde que estes sejam intrinsecamente ligados aos objetivos do projeto.

**P.19. Existe alguma limitação de valores por rubrica?**

R: Não. Cabe ressaltar, entretanto, que há parâmetros para despesas definidos no edital, em seu anexo 7, e que a análise da consistência da proposta, inclusive seu orçamento, é critério de avaliação da proposta.

**P.20. Os recursos de subvenção econômica ou de contrapartida podem ser usados para atividades executadas pela interveniente cofinanciadora?**

R: Não. Os recursos de subvenção econômica ou de contrapartida podem ser utilizados apenas para apoiar atividades executadas pela proponente e eventual(is) coexecutora(s). Esses recursos não podem ser utilizados para financiar atividades executadas pela interveniente cofinanciadora. Desta forma, os recursos não podem ser utilizados, por exemplo, para o pagamento dos profissionais da interveniente, nem ser utilizados por esta para a compra de máquinas e equipamentos, insumos, serviços de terceiros, dentre outros.

**P.21. A partir de quando se inicia a contabilização dos dispêndios subvencionados?**

R: A Finep somente considerará a execução financeira de recursos da subvenção como gastos do projeto a partir da data de assinatura do termo de outorga, até o prazo final da utilização de recursos. Por outro lado, as despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas a partir da data de publicação do edital, até o prazo final de utilização de recursos.

**P.22. A empresa beneficiária mantém algum compromisso com a Finep após término do projeto?**

R: Recomenda-se a leitura do Termo de Outorga, anexo 3 do edital, principalmente a Cláusula Sexta em seu item 2, que estabelece as obrigações da beneficiária.

**P.23. Os salários de funcionários das empresas beneficiárias (proponente ou coexecutora) podem ser considerados como despesa apoiável?**

R: Sim, desde que alocados em atividades de P,D&I do projeto e que haja vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Os pagamentos devem ser originados da conta bancária exclusiva do projeto, obrigatoriamente. Os limites para pagamento são os disciplinados no Anexo 7 do edital.

**P.24. Pró-labore (remuneração do sócio pelo trabalho) é uma despesa apoiável?**

R: Sim, desde que para sócios que efetivamente participem da execução do projeto em atividades de P,D&I, na proporção de sua participação, e que a remuneração seja existente antes da publicação desse edital e compatíveis com os limites para pagamento disciplinados no Anexo 7 do edital. Os pagamentos devem ser originados da conta bancária exclusiva do projeto, obrigatoriamente.

Contrapartida financeira

**P.25. O percentual da contrapartida mínima é calculado sobre o valor da proposta ou sobre o valor da subvenção econômica?**

R: Os percentuais mínimos de contrapartida financeira obrigatória, tanto da(s) beneficiária(s) (proponente e/ou coexecutora(s)) como da(s) interveniente(s) cofinanciadora(s), são calculados sobre o valor solicitado à Finep/FNDCT como subvenção econômica. Nos termos do item 5.8 do edital, o valor total da proposta consiste no somatório do valor solicitado à Finep/FNDCT e do valor da contrapartida.

**P.26. Como se dará a contrapartida das intervenientes cofinanciadoras que sejam pessoas jurídicas sem fins lucrativos?**

R: As intervenientes cofinanciadoras, independentemente de sua natureza jurídica, devem aportar contrapartida obrigatória nos projetos, conforme item 9.4 do edital, em percentual mínimo que varia conforme o porte dessas instituições no ano de 2021. Ou seja, pessoas jurídicas sem fins lucrativos elegíveis a intervenientes cofinanciadoras devem aportar contrapartida da mesma forma que empresas.

## Assuntos Gerais

### **P.27. Todas as empresas aprovadas terão os projetos apoiados?**

R: São apoiados os projetos não eliminados e melhor classificados em cada Linha Temática, até o limite de recursos, conforme item 3.1 do Edital.

### **P.28. É possível manter a confidencialidade do produto do projeto que será apoiado pela Finep, uma vez que deverá gerar uma patente e registro?**

A confidencialidade do projeto é sempre assegurada pela Finep. Para o público externo serão divulgados apenas os dados gerais que permitam dar transparência à aplicação dos recursos públicos de subvenção econômica, tais como nome da empresa apoiada, valores apoiados, título do projeto e seu resumo publicável.

Caso a avaliação de mérito conte com a colaboração de consultores externos, estes firmarão termo de sigilo e confidencialidade, bem como de ausência de qualquer interesse nos projetos ou vínculo com as proponentes e eventual(is) coexecutora(s) da proposta. Vide subitem item 13.5 do Edital.

### **P.29. Os demonstrativos financeiros podem ser encaminhados apenas com a assinatura do contador?**

R: Não. Conforme estabelecido no Anexo 2 do Edital, devem ser assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa. Alternativamente, serão aceitos demonstrativos financeiros auditados por auditoria independente ou na forma gerada pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped da Receita Federal (Escrituração Contábil Fiscal – ECF).

**P.30. Empresa inscrita no Simples Nacional é dispensada de apresentar a documentação contábil?**

R: Para fins de participação neste Edital, as empresas que, por questões de Legislação Tributária, forem optantes pelo SIMPLES, NÃO estão isentas de apresentar a documentação contábil exigida (itens 1 e 2 do Anexo 2 do edital).

**P.31. Empresa que utiliza o Sistema Público de Escrituração Digital, Sped, pode enviar os Relatórios Financeiros do sistema para comprovação?**

R: Sim. Alternativamente, serão aceitos os documentos indicados nos itens 1 e 2 do Anexo 2 do edital auditados por auditoria independente ou na forma gerada pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped da Receita Federal (Escrituração Contábil Fiscal – ECF).

**P.32. Venture Capital detentor de mais de 20% de uma empresa faz com que sejam considerados integrantes do mesmo grupo econômico para fins do edital, nos termos definidos no item 4.2.1?**

R: Depende da natureza jurídica do Venture Capital. Somente será considerado integrante de grupo econômico para fins do edital, Venture Capital que tenha natureza jurídica de empresa, cuja definição encontra-se no item 4.1.1 do edital. Venture Capital que tenham outras naturezas jurídicas (fundação, associação, fundo de investimento) não integram grupo econômico para fins do edital.